PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1615/2004

EMENTA : Fixa os subsídios do Prefeito , vice-prefeito e dos secretários municipais de Belo Jardim – Pe , para o exercícios 2005 a 2008 da próxima gestão Administrativa Municipal, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM -PE, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao prefeito, ao vice- Prefeito e Secretários Municipais de Belo Jardim, Pernambuco, no exercícios de 2005 a 2008, que integram a próxima Gestão administrativa municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficam assim fixados:

I- O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, fica Fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II- O subsidio mensal do Vice- Prefeito deste município, fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III- O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Belo Jardim-PE fica fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art2º -As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e Suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM – PE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

JOÃO MENDONÇA
-Prefeito-